

*DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS Nº 143/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S/A.*

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
CNPJ 76.175.884/0001-87

**CONCESSIONÁRIA: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA**  
CNPJ 80.229.461/0001-70

Décimo segundo aditivo de prazo e qualitativo ao contrato de *Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros*, número 143/2003, que tem como objeto a Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Ponta Grossa, firmado entre as partes acima nominadas, em data de 11 de junho de 2003, elaborado conforme o contido na Lei Municipal 14585/2023 e nas especificações do protocolado municipal SEI 079876/2023, e parecer jurídico nº 1642/2023, oriundo da licitação sob a modalidade Concorrência nº 394/2002, que se faz na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula primeira do instrumento originário, que passará ter a seguinte redação:

**PRIMEIRA** - O Concedente outorga à Concessionária, com exclusividade na forma da Lei Municipal 7018/2002, no lote ora contratado, a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e **TRANSPORTE COLETIVO RURAL** de Passageiros no Município de PONTA GROSSA - PR, constante dos lotes nºs 01 (um) e 02 (dois) definidos no ANEXO III do Edital de Licitação, cujas cláusulas integram o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Acordam ambas as partes em isolar a linha rural do sistema integrado, para efeitos de cálculo da planilha técnica, será calculada de acordo com:

1. Serão utilizados como referências de custos da operação por quilômetro os auferidos na planilha da tarifária técnica mensal de acordo com a categoria veicular utilizada no transporte;
2. O valor do custo efetivo de operação da categoria veicular será acrescido de margem de operador e custos tributários, nos moldes atuais da planilha técnica multiplicando-se pelo quilometro programado. Fórmula: (custo operacional da categoria + margem do operador + custo com tributos) x Km programado = valor da prestação do serviço;
3. O valor da remuneração a ser paga a concessionaria será: (Valor da prestação do serviço) – (tarifa arrecada dos passageiros da linha). Poderão ser utilizados veículos de diferentes categorias (MIDI ou Convencional), conforme solicitação do órgão regulamentador.

Poderão ser utilizados veículos de diferentes categorias (MIDI ou Convencional), conforme solicitação do órgão regulamentador; O pagamento do referido serviço se dará quando apurado as compensações mensais da remuneração do transporte coletivo urbano municipal.

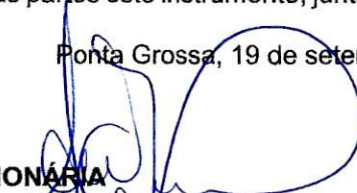
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Acordam as partes que o prazo de notificação ao Município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso a concessionária não demonstre interesse em prosseguir com a operação das linhas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 19 de setembro de 2023.

  
**CONCESSIONÁRIA**  
**VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA**  
Viação Campos Gerais Ltda.  
Egberto Nissel de Carvalho e Silva  
Diretor Adm/Financeiro

  
**CONCESSIONÁRIA**  
**VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA**  
VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA  
Luciano Rósera Gulin  
Diretor Operacional

  
**CONCEDENTE**  
**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
DIEGO FELIPE VAZ  
Data: 19/09/2023 15:39:58-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

  
CPF: 062.166.799-95  
**VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA**  
Rodrigo Venske  
Diretor de Relações Institucionais